



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 09 de setembro de 2025 às 15:21, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 7571858: INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ Nº 05/2025

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Balneário Camboriú

MUNICÍPIO

Balneário Camboriú



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7571858>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ Nº 05/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso do Emissor Nacional para emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) e o cronograma de transição no município.

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, instituiu a Reforma Tributária do Consumo (RTC), e que a Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, detalhou as mudanças no Sistema Tributário Nacional, incluindo a criação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), que iniciará em 2026 e substituirá gradativamente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) até sua extinção em 2033;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 214/2025 determina que os municípios compartilhem dados das operações de bens e serviços por meio de documentos fiscais eletrônicos e que todos os municípios adotem o ambiente nacional da NFS-e até 1º de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO que o art. 62 da referida Lei Complementar nº 214/2025 estabelece duas opções para os Municípios em relação aos documentos fiscais eletrônicos: adaptar os sistemas autorizadores e aplicativos de emissão vigentes ou autorizar seus contribuintes a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de padrão nacional (NFS-e) no ambiente nacional;

CONSIDERANDO que este Município, alinhado à visão de simplificação e padronização da RTC, optou pela segunda alternativa, permitindo que os prestadores de serviço emitam a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) diretamente no ambiente do Emissor Nacional de padrão nacional;

CONSIDERANDO que o art. 62, § 7º, da Lei Complementar nº 214/2025 estabelece que, a partir de 1º de janeiro de 2026, os municípios que não aderirem ao padrão nacional ficarão impedidos de receber transferências voluntárias da União;

CONSIDERANDO que a adoção da NFS-e de padrão nacional busca padronizar leiautes, reduzir a burocracia, melhorar a qualidade das informações fiscais, e preparar o ambiente para a apuração da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS);

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os contribuintes deste Município quanto às adequações necessárias para a utilização do Emissor Nacional, bem como o cronograma de migração faseada para uma transição suave e eficiente;

A SECRETÁRIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 82, inciso II da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º A emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) por meio do Emissor Nacional de padrão nacional, disponível em [Portal da Nota Fiscal de Serviço eletrônica](#), torna-se obrigatória, de forma gradual, para todas as pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços sujeitas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) neste Município, conforme o seguinte cronograma de migração:

§ 1º A partir de 1º de outubro de 2025: Para as empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

§ 2º A partir de 1º de novembro de 2025: Para as Sociedades de Profissionais e Autônomos com imposto fixo, incluindo, mas não se limitando a, médicos, psicólogos, engenheiros, advogados e contadores.

§ 3º A partir de 1º de janeiro de 2026: Para as demais empresas prestadoras de serviços que são obrigadas à emissão de nota fiscal e que ainda não migraram nas fases anteriores.

Art. 2º Fica vedada, a partir das respectivas datas de obrigatoriedade estabelecidas no Art. 1º para cada grupo de contribuintes, a emissão de NFS-e no sistema municipal atualmente utilizado. O sistema municipal permanecerá acessível apenas para consulta de notas fiscais e demais serviços correlatos, exclusivamente para o período anterior à migração de cada contribuinte para o Emissor Nacional.

Art. 3º As empresas que utilizam sistemas próprios ou integrados para emissão de notas fiscais deverão adequá-los ao Emissor Nacional, respeitando as especificações técnicas disponibilizadas em [Documentação Técnica](#). As adaptações deverão ser concluídas em tempo hábil para atender aos prazos de obrigatoriedade definidos no Art. 1º.

Art. 4º Para garantir uma transição adequada e segura para o Emissor Nacional, fica estabelecido que, no período entre a publicação desta Instrução Normativa e as respectivas datas de obrigatoriedade para cada grupo de contribuintes, os prestadores de serviços, desenvolvedores de sistemas e demais contribuintes obrigados ao ISSQN poderão realizar os testes de integração e as adaptações de seus sistemas no ambiente de produção restrita (homologação) do padrão nacional.

§ 1º As notas fiscais de serviço eletrônicas emitidas no ambiente de produção restrita têm finalidade exclusiva de teste, não possuindo validade jurídica ou efeito tributário.

§ 2º Os contribuintes deverão concluir suas adaptações e homologações antes de sua respectiva data de obrigatoriedade, de modo a garantir que, na data estabelecida para seu grupo, estejam aptos a emitir NFS-e exclusivamente no Emissor Nacional em ambiente de produção.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2025, de acordo com o cronograma de implementação estabelecido.

Publique-se e registre-se.

Balneário Camboriú/SC, 08 de setembro de 2025.

Magda Bez
Secretária da Fazenda Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 750C-8193-049D-72DF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAGDA BEZ (CPF 596.XXX.XXX-91) em 08/09/2025 18:55:18 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/750C-8193-049D-72DF>